



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 713, DE 2012
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)**

Susta a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-712/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, que declara de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya a Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de setembro de 2012, foi publicada a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro do mesmo ano, de lavra do Ministro da Justiça, declarando como indígena a terra objeto daquela ação judicial, constante do Processo Administrativo nº 1.150/2007, estabelecendo os marcos geográficos para a efetivação da futura demarcação.

In casu, ressalte-se que é flagrante a inobservância do marco temporal constitucional para determinar a ocupação tradicional indígena, vez que não restou comprovada, nos autos administrativo e judicial, a ocupação da área em Estudo Mato Preto à data de 5 de outubro de 1988.

Incongruente, ainda, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Área em Estudo, em virtude de ser o mesmo eivado de vícios de parcialidade e de origem. **Frise-se o compromisso pessoal da antropóloga para com o grupo Guarani. Atente-se ao fato de os limites da área terem sido desvelados num momento de epifania, sob efeito do chá alucinógeno ayahuasca, tudo conforme declarado pela própria antropóloga.**

Duas outras questões fundamentais foram, em tese, desrespeitadas. Uma, a Portaria/MJ nº 2.498, vez que os três municípios gaúchos – Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas – não participaram efetivamente da lide, invalidando, dessa forma, o processo de demarcação.

Outra, a suspensão da Portaria/AGU nº 303, de 16 de julho de

2012 criou situação sui generis. A desnecessidade de observância da Portaria/AGU nº 303 possibilitou, dentre outros, a ampliação da área demandada, convertendo-se a mesma de cerca de 223 hectares para mais de 4.200 hectares demarcados.

Finalmente, sem mencionar o caso da área Mato Preto (RS), dentre outras atividades técnico-demarcatórias em andamento, saliente-se que a FUNAI vem, reiteradamente, aproveitando-se da suspensão da eficácia da Portaria/AGU nº 303, gerando insegurança jurídica, na medida em que promove novos atos demarcatórios lesivos ao Ordenamento Jurídico pátrio, no período da suspensão:

- a) Terra indígena Murutinga-Tracajá (AM), Portaria/FUNAI nº 421, DOU de 01/08/2012;
- b) Terra indígena Sissaíma (AM), Portaria/FUNAI nº 422, DOU de 01/08/2012;
- c) Terra indígena Vista Alegre (AM), Portaria/FUNAI nº 423, DOU de 01/08/2012;
- d) Terra indígena Ponciano (AM), Portaria/FUNAI nº 424, DOU de 01/08/2012;
- e) Terra indígena Piripicura (MT), Portaria/FUNAI nº 1.264, DOU de 03/10/2012;
- f) Terra indígena Kaxarari (AM e RO), Portaria/FUNAI nº 1.172, DOU de 20/09/2012;
- g) Terra indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), Portaria/FUNAI nº 1.173, DOU de 20/09/2012.

Assim, considerando a insegurança jurídica provocada pelos fatos acima narrados e a inobservância dos princípios democráticos norteadores desta República, estou convicto que esta Casa aprovará esta iniciativa e sustará os efeitos da Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2012

Deputado Luis Carlos Heinze

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

PORTARIA Nº 2.222, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MATO PRETO, constante do processo FUNAI/ 1150/2007, CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, Estado de Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 58/PRES, de 20 de novembro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2009 e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 24 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena;

EM CUMPRIMENTO a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.17.001628-1, executada provisoriamente no Processo Judicial nº 5002432-24.2012.404.7117, ambos em trâmite perante a Vara Federal de Erechim/RS, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya a Terra Indígena MATO PRETO com superfície aproximada de 4.230 ha (quatro mil duzentos e trinta hectares) e perímetro também aproximado de 30 km (trinta quilômetros), assim delimitada: Partindo do Ponto nº. 01 de coordenadas geográficas aproximadas 27°46'59,50" S e 52°15'31,26" Wgr., situado na margem direita de um Arroio sem denominação, segue no sentido oeste a leste por linha reta até encontrar o Ponto nº. 02 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'01,69" S e 52°11'11,72" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Toldo. Leste: Do ponto anteriormente descrito, segue pela mesma margem esquerda do Rio Toldo a montante, Ponto nº. 03 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'11,88" S e 52°11'18,19" Wgr., situado na confluência de um córrego sem denominação, formador do Rio Toldo. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante até o Ponto nº. 04 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'50,00" S e 52°11'17,73" Wgr., situado na sua margem esquerda onde é cruzado por uma estrada vicinal, daí segue pela referida estrada no sentido sudoeste, até o Ponto nº 05 de coordenadas geográficas aproximadas 27°48'36,83" S e 52°10'21,01" Wgr., situado no cruzamento com uma estrada de rodagem, que ao sul demanda a cidade de Getulio Vargas, e no oposto para Rio Toldo. Do ponto anteriormente descrito, segue pela referida estrada até encontrar o Ponto nº. 06 de coordenadas geográficas aproximadas - 27°50'03,86" S e 52°11'36,12" Wgr., situado no cruzamento dessa estrada com o Laj. Castilhos. Sul: Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do referido Lajeado a montante, até encontrar o Ponto nº. 07 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'55,78" S e 52°12'15,49" Wgr., situado na

confluência de um córrego sem denominação, formador do Laj. Castilhos. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do já referido córrego a montante, até encontrar o Ponto n.º 08 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'29,21" S e 52°12'55,07" Wgr., situado na sua cabeceira. Do ponto anteriormente descrito, segue por linha reta até o Ponto n.º 09 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'31,69" S e 52°13'12,84" Wgr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem direita do referido córrego a jusante, até encontrar Ponto n.º 10 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'29,03" S e 52°13'39,35" Wgr., situado na confluência de outro córrego sem denominação, formador do Arroio São Paulo. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem direita do referido arroio a jusante, até o Ponto n.º 11 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'43,63" S e 52°13'38,82" Wgr., situado na sua confluência com o Arroio São Paulo. Oeste: Do ponto anteriormente descrito segue pela margem esquerda do referido Arroio até o Ponto n.º 12 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'21,73" S e 52°14'45,02" Wgr., situado na confluência de uma sanga sem denominação, pela sua margem direita.

Do ponto anteriormente descrito, segue a montante pela margem esquerda da sanga sem denominação, até encontrar a rodovia RS 135, na faixa de segurança onde se situa o Ponto n.º 13 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'24,27" S e 52°15'02,37" Wgr. Do ponto anteriormente descrito, segue margeando a referida rodovia, pela faixa de segurança, até o Ponto n.º 14 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'13,84" S e 52°15'12,96" Wgr., situado na divisa dos lotes 42; 43 A e 44 A do antigo mapa das Colônias, seção Mato Preto. Do ponto anteriormente descrito, segue por linha reta, até o Ponto n.º 15 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'25,27" S e 52°15'24,28" Wgr., situado na intersecção dos lotes anteriormente descritos, com o lote n.º 41 do mesmo mapa. Do ponto anteriormente descrito, segue por linha reta, até encontrar o Ponto n.º 16 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'10,00" S e 52°15'39,12" Wgr., situado na faixa da margem de segurança da ferrovia RFFSA.

Do ponto anteriormente descrito, segue no sentido a Erexim, margeando a referida ferrovia, até o Ponto n.º 17 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49' 05,91" S 52°15'35,13" Wgr., situado logo após o viaduto da RS 135, sobre a estrada de ferro. Do ponto anteriormente descrito, segue margeando a RS 135 pela faixa de segurança, sentido norte até encontrar o marco geodésico MG 04, da demarcação da T. I. Ventarra, situado na cabeceira do Lajeado Ventarra ou Taboão. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem direita do referido Lajeado a jusante, até encontrar o Ponto n.º 18 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'50,01" S e 52°15'55,23" Wgr., situado na margem da faixa de segurança da RS 135 e o lajeado Ventarra. Do ponto anteriormente descrito, segue por linha reta até o Ponto n.º 19 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'45,34" S e 52°15'11,25" Wgr., situado na cabeceira de um arroio sem denominação.

Do ponto anteriormente descrito, segue a jusante, margem direita, até encontrar o Ponto n.º 01, início desta descrição perimétrica.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 1973, e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.498, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 8º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, Considerando o precedente do Supremo Tribunal Federal na Petição nº 3.388-4 - Roraima (caso Raposa Serra do Sol), especialmente o disposto na Condicionante (xix), cujo alcance foi esclarecido por meio do PARECER nº 153/2010/DENOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União e pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI determinará a intimação dos entes federados cujos territórios se localizam nas áreas em estudo para identificação e delimitação de terras indígenas, por via postal com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da designação do grupo técnico especializado, nos termos do [art. 2º do Decreto nº 1.775, de 1996](#).

Parágrafo único. A intimação deverá conter:

- I - informação quanto à constituição do grupo técnico especializado e a natureza dos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;
- II - indicação do prazo de 20 (vinte) dias para designação de técnicos para participação no levantamento fundiário de caracterização da ocupação não indígena;
- III - informação da continuidade do processo independentemente da designação de representantes; e
- IV - outras informações consideradas pertinentes pela FUNAI.

Art. 2º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, a FUNAI determinará nova intimação dos entes federados de que trata o art. 1º, por via postal com aviso de recebimento, para fins de contestação da área sob demarcação, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e de sua afixação na sede da Prefeitura Municipal, em conformidade ao disposto no [§ 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 1996](#).

Parágrafo único. A intimação de que trata o caput deverá conter:

- I - cópia do relatório circunstanciado, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área; e
- II - informação quanto à faculdade de pleitear indenização, prestar informações sobre a área objeto de delimitação, ou demonstrar vícios, totais ou parciais, no procedimento demarcatório, nos termos do [§ 8º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 1996](#).

.....

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as salvaguardas institucionais às terras indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388 RR.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 4º, incisos X e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando a necessidade de normatizar a atuação das unidades da Advocacia-Geral da União em relação às salvaguardas institucionais às terras indígenas, nos termos do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388-Roraima (caso Raposa Serra do Sol), cujo alcance já foi esclarecido por intermédio do PARECER nº 153/2010/DENOR/CGU/AGU, devidamente aprovado, resolve:

Art. 1º. Fixar a interpretação das salvaguardas às terras indígenas, a ser uniformemente seguida pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal direta e indireta, determinando que se observe o decidido pelo STF na Pet. 3.888-Roraima, na forma das condicionantes abaixo:

"(I) o usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas (art. 231, § 2º, da Constituição Federal) pode ser relativizado sempre que houver, como dispõe o art. 231, 6º, da Constituição, relevante interesse público da União, na forma de lei complementar".

"(II) o usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional".

"(III) o usufruto dos índios não abrange a pesquisa e lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional assegurando-lhes a participação nos resultados da lavra, na forma da Lei".

"(IV) o usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, devendo, se for o caso, ser obtida a permissão de lavra garimpeira".

"(V) o usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da política de defesa nacional; a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico, a critério dos órgãos competentes (Ministério da Defesa e Conselho de Defesa Nacional), serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou à FUNAI".

"(VI) a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica assegurada e se dará independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou à FUNAI".

"(VII) o usufruto dos índios não impede a instalação, pela União Federal, de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação".

"(VIII) o usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade".

"(IX) o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área da unidade de conservação também afetada pela terra indígena com a participação das comunidades indígenas, que deverão ser ouvidas, levando-se em conta os usos, tradições e costumes dos indígenas, podendo para tanto contar com a consultoria da FUNAI".

"(X) o trânsito de visitantes e pesquisadores não-índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade".

"(XI) devem ser admitidos o ingresso, o trânsito e a permanência de não-índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela FUNAI".

"(XII) o ingresso, o trânsito e a permanência de não-índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas".

"(XIII) a cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público, tenham sido excluídos expressamente da homologação, ou não".

"(XIV) as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena ou pelos índios (art. 231, § 2º, Constituição Federal c/c art. 18, caput, Lei nº 6.001/1973)".

"(XV) é vedada, nas terras indígenas, a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas, a prática de caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa (art. 231, § 2º, Constituição Federal, c/c art. 18, § 1º, Lei nº 6.001/1973)".

"(XVI) as terras sob ocupação e posse dos grupos e das comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto nos arts. 49, XVI e 231, § 3º, da CR/88, bem como a renda indígena (art. 43 da Lei nº 6.001/1973), gozam de plena imunidade tributária, não cabendo à cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições sobre uns e ou outros".

"(XVII) é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada".

"(XVIII) os direitos dos índios relacionados às suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis (art. 231, § 4º, CR/88)".

"(XIX) é assegurada a participação dos entes federados no procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, encravadas em seus territórios, observada a fase em que se encontrar o procedimento".

Art. 2º. Os procedimentos em curso que estejam em desacordo com as condicionantes indicadas no art. 1º serão revistos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Os procedimentos finalizados serão revisados e adequados a presente Portaria.

Art. 4º. O procedimento relativo à condicionante XVII, no que se refere à vedação de ampliação de terra indígena mediante revisão de demarcação concluída, não se aplica aos casos de vício insanável ou de nulidade absoluta.

Art. 5º. O procedimento relativo à condicionante XIX é aquele fixado por portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

DESPACHO Nº 421, DE 30 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 0862 0 . 0 0 3 0 5 4 / 2 0 1 0 - 11 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena PONCIANO de ocupação do grupo indígena Mura, localizada nos municípios de Careiro da Várzea e Autazes, Estado do Amazonas.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA PONCIANO

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.003054/10-DV. Denominação: Terra Indígena Ponciano.

Superfície aproximada: 4.329 ha. Perímetro aproximado: 39 km. Localização: municípios de Careiro da Várzea e Autazes. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 115 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº. 679, de 24 de Junho de 2008, coordenado pela antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira.

I - DADOS GERAIS:

O povo indígena Mura teve grande importância histórica nos vales dos rios Madeira, Amazonas e Purus desde o século XVII, quando foi retratado como povo navegante. Hoje há aproximadamente 15 mil índios Mura vivendo no estado do Amazonas. A Terra Indígena Ponciano habitada pelos índios Mura, localiza-se nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, em ambas as margens do Rio Mutuca.

Ainda que os Mura tenham experimentado uma grande expansão geográfica na Amazônia no século XVIII, tudo indica que sua área principal de ocupação foi e é a margem direita do rio Madeira. À família linguística Mura pertencem quatro línguas, das quais unicamente o Pirahã sobreviveu. O conjunto linguístico Mura se apresenta como se segue: Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahí. A língua é um capítulo importante na história dos Mura, que diz respeito a circunstâncias históricas articuladas tanto às suas movimentações intensas quanto à instituição da língua geral na Amazônia e, posteriormente, do português como língua oficial. Na atualidade os Mura falam apenas a língua portuguesa; a "substituição" da língua Mura pela língua geral ocorreu com intensidade diferenciada nos vários lugares habitados pelo povo. As primeiras expedições de viajantes pelo Madeira datam do início do século XVIII e caracterizaram-se pelos deslocamentos forçados dos indígenas, "guerra justa" e atuação de tropas de resgate. Neste mesmo período já se registra a consolidação da presença Mura nos lugares "vazios" (leia-se: não ocupados pelos colonizadores). Na primeira metade do século XVIII, no Rio Madeira, têm continuidade os descimentos e a guerra contra os Torá. Enquanto os portugueses estavam "liberando" os caminhos ocupados pelos Torá, os Mura apareceram com toda força na região, provocando inúmeras hostilidades entre os grupos indígenas. Por volta da segunda metade do século XVIII, o impacto da política colonial já se fazia sentir no fluxo entre os lugares e na movimentação nos rios de maior monta.

A primeira metade do século XIX é marcada por inúmeros enfrentamentos entre os Mura e os brancos.

Estes estavam adentrando não apenas os seus lugares, mas os caminhos pelos quais se deslocavam e circulavam. A movimentação durante a Cabanagem potencializava territórios amplos de embates, fugas e refúgio. Nas áreas de mais difícil acesso, como as cabeceiras de rios e igarapés, com acidentes geográficos que favoreciam o esconderijo, os Mura reuniram condições de permanecer e resistir por mais tempo. É o caso da região do Rio Mutuca, onde se insere a TI Ponciano. A partir de 1840, data oficial da debelação da Cabanagem pelas forças imperiais, surgem os Corpos de Trabalhadores, um dos principais aparelhos de repressão da época, que arregimentava compulsoriamente indígenas para os trabalhos em obras públicas e particulares. Os documentos históricos continuaram registrando a ocorrência de conflitos entre índios e não índios pela posse da terra. Pelos idos de 1857, com o incremento estrondoso das exportações da borracha, houve um afluxo de indígenas maior para a região dos Autazes e um fluxo crescente de não-índios para a região. Ocorreu então o mais severo deslocamento dos grupos Mura em Autazes, intensificando-se os conflitos interétnicos. Em meados do século XIX estes novos estabelecimentos empreenderam a mais ampla alienação de terra em poucos anos da história de Autazes.

As áreas de Diretorias Parciais coincidiam com os territórios de grupos locais Mura. A apropriação de terras nestas áreas e o traslado de significativo rebanho bovino para a região causou um dos maiores transtornos à organização social dos Mura, que mantinham amplas redes de relações ao longo de vasta extensão territorial, tendo os cursos d'água como eixo geográfico. Os não-índios começaram a se fixar nos pontos ocupados pelos Mura em todo o delta do Autazes, impondo rearranjos territoriais. Em 1919, os Mura foram localizados, conforme recenseamento feito pelo SPI, no baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelo, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Entre os anos de 1915 a 1928, sob o paradigma da assimilação dos povos indígenas à comunhão nacional, o SPI indicou 23 "lotes" de terras a serem demarcados para os Mura, desrespeitando a especificidade de sua territorialidade; se, por um lado, a demarcação dos lotes significou o confinamento dos Mura,

por outro lado possibilitou que eles não fossem removidos de suas terras de ocupação tradicional. A demarcação desses lotes deu margem a vários equívocos ao longo de quase um século, equívocos que vêm sendo corrigidos parcialmente por meio do presente procedimento administrativo, conduzido sob o novo marco legal, que assegura o direito originário dos povos indígenas sobre as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Neste sentido, a presente proposta de delimitação abrange a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas pelos Mura de Ponciano.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Os Mura vivem nos terrenos marginais aos rios e confluências do rio Madeira há pelo menos quatro séculos. As primeiras informações sobre sua localização datadas do final do século XVII, já os identificavam como habitantes do baixo e médio cursos desse rio. Os Mura se especializaram na exploração do rio Madeira e de seus territórios marginais, principalmente no seu baixo curso, na região dos Autazes, onde mantêm inúmeras aldeias até hoje. Atualmente, os não-índios têm colocado cada vez mais obstáculos ao acesso dos Mura aos lugares dos quais dependem para realizar suas principais atividades de subsistência. O traço comum às aldeias Mura é a disposição das casas de forma não linear.

As residências em geral abrigam famílias nucleares, sendo que as roças familiares são plantadas comumente à média e longa distância das casas. O espaço da TI Ponciano é dividido, grosso modo, em: área reservada para o estabelecimento das moradias; áreas específicas para fins produtivos, tais como as casas de farinha, os locais preferidos para realizar a caça, pesca e a coleta; os locais onde se encontram vestígios da ocupação indígena antiga; os locais onde o bioma está mais preservado e os recursos naturais são abundantes. A quase totalidade de suas residências (21 unidades em agosto de 2008) está situada nos Rios Mutuca, Igarapé Cururu e Igarapé Cará. Entre os Mura, cada grupo local é formado por alguns grupos residenciais. Viver em um determinado grupo local significa ter acesso a determinados recursos naturais. A relação com os recursos hídricos, lagos, rios e igarapés é outra característica fundamental da ocupação Mura. Podemos considerar então que os Mura escolhem o local para erigirem suas aldeias tendo em vista a proximidade dos recursos hídricos, observando a vantagem de situarem as aldeias em meio a uma diversidade máxima de espécies naturais, uma vez em que cada um desses espaços utilizam diversos produtos naturais e distintas espécies de caça e/ou pesca de acordo com as estações do ano, que determinam o regime das águas. A terra indígena delimitada é rica em recursos hídricos, abrangendo as nascentes de igarapés importantes, como Igarapé do Cabeça, Estaca, Gavião, Manduca, Pedras, Cará, Lanterna, Paracuíba, Carazinho, Cururu, Araújo, Palhal, Quati, Preto, Piquiá, Cobra, Tapiranga, Açaizinho, Maciel, Patauzal, Cacai, Clarinda e Açaí.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Para a definição dos limites da terra tradicionalmente ocupada pelos Mura, foram consideradas todas as áreas que oferecem recursos naturais necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas, articuladas aos aspectos simbólico, religioso, social e ecológico de seu modo de vida. Para os Mura, o território é o lugar em que ganham corpo crenças mágico-religiosas, tabus alimentares e considerações sócio-políticas que permeiam as relações entre os homens, plantas e animais. A agricultura, a caça, a pesca, a coleta, a criação de

animais de estimação, a confecção de utensílios e instrumentais são a base de sua economia. A caça é atividade masculina, enquanto a coleta de frutas e raízes comestíveis de vegetação espontânea, de minúsculos animais, de ovos de tracajá, de matérias-primas para a confecção de artefatos e de plantas medicinais é tarefa realizada tanto por homens como por mulheres. Tendo completo domínio do meio ambiente, dos hábitos e anatomia dos animais, os Mura desenvolveram, por outro lado, engenhosas técnicas de captura, que se diversificam em termos das estratégias. Bastante diversificadas, as técnicas de pesca realizam-se com instrumentais que abrangem desde arco e flecha, redes de fios vegetais e industriais, arpão, zagaia, armadilhas móveis e fixas, até linhas de nylon e anzóis metálicos. A pesca é realizada predominantemente pelos homens, mas também pode ser praticada por mulheres; como as demais atividades produtivas, obedece às flutuações sazonais.

As atividades de pescarias são realizadas preferencialmente no 'verão', quando os rios e igarapés estão baixos e as águas limpas. O aproveitamento desse ambiente, caracterizado pelo fluxo e refluxo da água, se concentra nas potencialidades da ictiofauna, além da fauna terrestre e das espécies vegetais. Os Mura percorrem a TI Ponciano acompanhando o calendário diferenciado de disponibilidade de espécies da flora e da fauna, principalmente da fauna aquática, e explorando intensamente cada unidade de paisagem.

A pesca, a coleta e a caça, nesta ordem de importância, são atualmente as atividades de subsistência mais exercidas no interior da área. As espécies mais utilizadas para a construção de casas, embarcações e remos são: a itaúba-preta, a itaúba-amarela, a acariquara, os louros, o marupá, a sapucaia, o piquiá, o anelím, a fava-da-várzea e a castanheira. Outras espécies são próprias para a confecção de apetrechos de pesca e caça, como o pau-d'arco, a jataúba e a preciosa, excelentes para fazer arcos; o mururé e o amapá são especiais para o fabrico da 'ástia'(parte comprida e pesada do arpão); já as flechas são feitas de talos das folhas da palmeira-caranaí e de caules de flecheira-da-mata. Inúmeras são as plantas que fornecem frutos comestíveis utilizados para alimentação na área da T.I. Ponciano. Os frutos do uichizeiro-liso, do uichizeiro-coroa, do caramurizeiro, do tucumãzeiro, do piquiazeiro, do cajueiro-açú, do açazeiro, da bacabeira, da pupunheira são disponibilizados conforme o calendário fenológico de cada espécie frutífera, de modo que, embora exista um período mais propício (chuvas), durante todo o ano a floresta mantém um certo estoque de frutos a oferecer. A oferta de fontes protéicas de origem animal na área é bem ampla e, embora existam predileções, os indígenas têm um cardápio variado. As populações de mamíferos e aves sofrem pouca influência sazonal, ficando disponíveis nas duas estações climáticas, embora mais facilmente encontrados 'nas cheias', enquanto que as populações de répteis (jacarés e quelônios), por serem mais dependentes da água em seu ciclo reprodutivo, variam sua densidade e sua distribuição nos habitats conforme o regime das águas e a transformação da paisagem. O período de maior disponibilidade de peixes na área se dá na estiagem (baixa), quando o volume das águas diminui e limita os peixes aos canais dos rios, poços e lagos. Portanto, nesta época, o Lago do Cabeça e o Lago do Mutuca se tornam Unidades de Recursos essenciais para a atividade de pesca, assim como, os canais do Rio Mutuca e dos Igarapés Cururu, Cará, Cabeça e Gavião. As espécies de maior importância econômica encontradas nesse período da 'baixa' são: o pirarucu, o tambaqui, o tucunaré, o curimatá, a lampreia, a matrinxã, o surubim e outras de porte médio, como os aracus, os acarás e a pirapitinga. A utilização de flechas e arpões se intensifica neste período, devido à maior oferta de peixes de grande porte e a melhor visibilidade da água. Já no período da 'cheia', quando as

matas de Igapós e de várzea se encharcam, a maioria dos peixes migram para as cabeceiras, obedecendo a seus calendários reprodutivos.

Aparecem então populações de apapás, jaraquis, pacus e a traíra. Neste período, as Unidades de Recursos passam a ser as cabeceiras dos Igarapés Cururu e Cará, onde se pode pescar com flechas próximo às 'comedias'. As atividades de plantio na área delimitada dizem respeito ao manejo de roçados, à manutenção de canteiros de hortaliças de médio e grande porte e pomares nas proximidades das casas.

O processo de implantação das roças passa por etapas distintas durante o ano. No mês de maio, acontece a 'brocagem', ou seja, a limpeza dos arbustos, arvoretas e palheiras da capoeira. Nos meses seguintes, junho e julho, as árvores grandes são derrubadas para que, em agosto, auge do período de estiagem, a vegetação ressecada pelo sol seja queimada. Nos meses de setembro e outubro, dá-se início ao plantio das manivas de mandioca e de macaxeiras, batatas-roxas, carás, bananas e o milho. A partir das cinco qualidades de mandioca (bonitinha, jurutí, aravarí, tiririca e mata-porco) utilizadas pelas famílias, são produzidas tapioca (polvilho), goma de tapioca e farinha, sendo esta última a base alimentar rica em carboidratos para todo o ano seguinte. A partir das cinco qualidades de mandioca (bonitinha, jurutí, aravarí, tiririca e mata-porco) utilizadas pelas famílias, são produzidas tapioca (polvilho), goma de tapioca e farinha, sendo esta última a base alimentar rica em carboidratos para todo o ano seguinte.

IV - MEIO AMBIENTE

O calendário social e econômico Mura divide o tempo segundo o avanço das águas sobre o território. O ano é dividido em "tempo da cheia" e "tempo da seca". Cada um desses períodos do ano, por sua vez, subdivide-se numa série de outros que refletem o aparecimento de espécies com papel relevante na alimentação. Desta forma, o tempo das praias divide-se em tempo do tracajá e seus ovos, tempo do tucunaré e assim por diante. A subsistência Mura é profundamente marcada pela influência das atividades agrícolas, da pesca, da coleta e da caça durante o ano. As principais modalidades de agressão ao meio ambiente (queimadas, pesca clandestina, destruição de extensas áreas de mata, entre outras) são conseqüências das atividades exercidas no interior da proposta da TI pelos ocupantes não-índios. O clima é do tipo "Am" e os meses mais chuvosos vão de dezembro a maio, quando as águas agem como fertilizadoras dos solos e carreadoras de materiais para o fluxo dos rios, e os meses mais secos vão de agosto a novembro. No entanto, ainda no início de janeiro os rios e lagos ainda permanecem baixos e a paisagem de praias vai, paulatinamente, dando lugar aos rios volumosos, período este conhecido como 'a cheia'. Na mesma medida, no período da seca, marcada entre os meses de maio e setembro, embora já tenha cessado as chuvas, ainda em meados do mês de julho, os cursos d'água ainda se encontram cheios e os igapós, inundados. Só então, em agosto, as águas iniciam seu escoamento para o leito dos rios. Este período é chamado de 'a baixa' e os meses de abril e outubro são meses de transição entre um regime e outro. A Terra Indígena Ponciano se localiza na extensa planície conhecida como a Depressão Marginal Sul Amazônica, região formada por sedimentos recentes, pouco acima do nível das águas, periodicamente inundada, e terraços pleistocênicos, um pouco mais antigos, formados em períodos nos quais o nível dos rios esteve alguns metros acima do nível atual. A T. I. Ponciano apresenta alto grau de conservação da fauna e da flora e, dentre as fisionomias da vegetação que a compõem, ocorrem três ecossistemas distintos: a Floresta de Terra Firme, a

Floresta de Várzea e, em menor escala, a Floresta de Igarapé. Na parte que margeia o Rio Mutuca predomina a Mata de Várzea, e contornando os pequenos igarapés e cabeceiras encontram-se as faixas de Mata de Igarapé. A Floresta de Terra Firme é composta por matas densas com grande estoque de biomassa, onde a ausência de luz exige certa especialização das espécies que as habitam. Abrangendo a maior parte da terra indígena, este ecossistema predomina nas porções sul e norte. Dentre algumas espécies vegetais representativas de Terra Firme, foram encontrados exemplares de matá-matá-verdadeiro, matá-matá-rosa, breu-vermelho, envireiras, araraúba-da-terra-firme e a bacaba, a única palmeira de dossel presente. Os grandes rios e lagos da floresta são muitas vezes acompanhados por faixas de terrenos baixos, sujeitos a inundação durante um determinado período de cada ano. Essas terras baixas são chamadas várzeas, enquanto a floresta que as cobre chama-se "Mata de Várzea", uma vez que, nesses ecossistemas instáveis em relação à disponibilidade de água, se encontram também roçados rotacionais em porções secas. Neste meio também vivem e procriam espécies de tracajás, jacarés, aves semi-aquáticas e alguns peixes, que se aproveitam 'das cheias' para se reproduzirem e se alimentarem de frutos e insetos fornecidos pela floresta. As Florestas de Igarapé, que são inundadas por águas pretas e claras, são localizadas ao longo dos rios e igarapés e também em algumas áreas de encharcamento de terra firme. Desta forma, este tipo fisionômico margeia os Igarapés Cururu, Cará, Carazinho, Tapiranga, Patauazal, Açai e outros cursos menores no interior das Matas de Terra Firme e de Várzea. Esse ecossistema contribui significativamente para a manutenção das populações animais da região, pois, além de abrigo para reprodução de peixes, tracajás, jacarés e aves, fornece alimentos na forma de frutos, sementes, folhas, insetos e vertebrados.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A população da TI Ponciano é de 115 habitantes (dados de 2008). Apesar das flutuações consideráveis, em função de mudanças constantes de famílias e de grupos de famílias, a população da TI cresce de maneira contínua. Para a definição dos limites da terra indígena, foram consideradas todas as áreas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades produtivas e à preservação dos recursos naturais necessários ao bem estar físico e cultural dos Mura da TI Ponciano. Para tanto, avaliaram-se as condições de sustentabilidade da população atual, sem perder de vista as possibilidades de aumento populacional futuro. As condições ambientais articulam-se ao modo específico de ocupação da terra e utilização dos recursos naturais verificados. O limite norte/nordeste se caracteriza pela inclusão da área ao norte do Rio Mutuca, limítrofe com as Terras Indígenas Gavião e Sissaíma. Esse corredor ecológico aparece como um mosaico ecológico capaz de ampliar a capacidade de conservação de áreas fragmentadas, a partir de uma conectividade de áreas protegidas, entre elas, as terras indígenas. No limite norte/noroeste temos a confluência do Rio Mutuca com o Igarapé Gavião, e conseqüente conjugação de algumas áreas de uso. Neste limite existe um poço profundo que se revela como uma importante Unidade de Recursos para a atividade de pesca do grupo. O Rio Mutuca está estreitamente vinculado à ocupação desta região pelos Mura, é um ponto estratégico para a habitação, uma vez que dá acesso à exploração dos dois principais Igarapés. É um dos principais canais de movimentação preferenciais dos indígenas. O limite oeste, nascente do Igarapé Cururu, é fundamental como reserva ambiental, onde existem grandes estoques de caça, pesca e coleta, sendo utilizada parcimoniosamente pelos grupos locais Mura, configurando-se tanto em habitação permanente dos grupos locais como

áreas de uso para suas atividades produtivas. No Limite leste há pontos de terra preta, tipo de solo com fertilidade acima da média da região, que permitirá uma distribuição melhor dos espaços de roça entre os índios que habitam na atual área. Esta terra permitirá uma diversificação de produtos ainda maior do que a encontrada agora.

No limite sul/sudeste, Igarapé Cará/Carazinho, se encontra habitações Mura, configurando a mesma como local de aldeamento tradicional e permanente. O limite sul, linha seca entre o Igarapé Cará e Cururu, faz parte da área de uso dos Mura que desenvolvem suas atividades produtivas, especialmente em toda a micro-bacia dos referidos igarapés, que vem sendo impactada por não-índios (exploradores de madeira, caçadores e pescadores irregulares). Assim sendo, o reconhecimento desses limites é condição sine qua non para assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural do povo Mura.

.....

DESPACHO Nº 422, DE 30 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.001859/1993-79 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena MURUTINGA/ TRACAJA de ocupação do grupo indígena Mura, localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO A TERRA INDÍGENA MURUTINGA/TRACAJÁ

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.001859/93-DV. Denominação: Terra Indígena Murutinga/Tracajá. Superfície aproximada: 13.286 ha. Perímetro aproximado: 135 km. Localização: Município de Autazes. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 1078 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº. 679, de 24 de Junho de 2008, coordenado pela antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira.

I - DADOS GERAIS

O povo indígena Mura teve grande importância histórica nos vales dos rios Madeira, Amazonas e Purus desde o século XVII, quando foi retratado como povo navegante. Hoje há aproximadamente 15 mil índios Mura vivendo no estado do Amazonas. A Terra Indígena Murutinga/Tracajá, habitada pelo povo indígena Mura, localiza-se no município de Autazes, às margens do Rio Mutuca; abrange dois blocos ambientalmente distintos e complementares: a várzea e a terra firme. Ainda que os Mura tenham experimentado uma grande expansão geográfica na Amazônia no século XVIII, tudo indica que sua área principal de ocupação foi e

é a margem direita do rio Madeira. À família linguística Mura pertencem quatro línguas, das quais unicamente o Pirahã sobreviveu. O conjunto linguístico Mura se apresenta como se segue: Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahí. A língua é um capítulo importante na história dos Mura, que diz respeito a circunstâncias históricas articuladas tanto às suas movimentações intensas quanto à instituição da língua geral na Amazônia e, posteriormente, do português como língua oficial. Na atualidade os Mura falam apenas a língua portuguesa; a "substituição" da língua Mura pela língua geral ocorreu com intensidade diferenciada nos vários lugares habitados pelo povo. As primeiras expedições de viajantes pelo Madeira datam do início do século XVIII e caracterizaram-se pelos deslocamentos forçados dos indígenas, "guerra justa" e atuação de tropas de resgate. Neste mesmo período já se registra a consolidação da presença Mura nos lugares "vazios" (leia-se: não ocupados pelos colonizadores). Na primeira metade do século XVIII, no Rio Madeira, têm continuidade os descimentos e a guerra contra os Torá. Enquanto os portugueses estavam "liberando" os caminhos ocupados pelos Torá, os Mura apareceram com toda força na região,

provocando inúmeras hostilidades entre os grupos indígenas. Por volta da segunda metade do século XVIII, o impacto da política colonial já se fazia sentir no fluxo entre os lugares e na movimentação nos rios de maior monta. A primeira metade do século XIX é marcada por inúmeros enfrentamentos entre os Mura e os brancos. Estes estavam adentrando não apenas os seus lugares, mas os caminhos pelos quais se deslocavam e circulavam. A movimentação durante a Cabanagem potencializava territórios amplos de embates, fugas e refúgio. Nas áreas de mais difícil acesso, como as cabeceiras de rios e igarapés, com acidentes geográficos que favoreciam o esconderijo, os Mura reuniram condições de permanecer e resistir por mais tempo. É o caso

da região do Rio Mutuca, onde se insere a TI Murutinga/Tracajá. A partir de 1840, data oficial da debelação da Cabanagem pelas forças imperiais, surgem os Corpos de Trabalhadores, um dos principais aparelhos de repressão da época, que arrematava compulsoriamente indígenas para os trabalhos em obras públicas e particulares.

Em 1856, à Diretoria Parcial do Rio Uautás - Tyuco-Murutinga estavam jurisdicionados aproximadamente 300 Mura, que se empregavam na salga de peixe e fabrico da goma elástica. Os documentos históricos continuaram registrando a ocorrência de conflitos entre índios e não índios pela posse da terra. Pelos idos de 1857, com o incremento estrondoso das exportações da borracha, houve um afluxo de indígenas maior para a região dos Autazes e um fluxo crescente de

não-índios para a região. Ocorreu então o mais severo deslocamento dos grupos Mura em Autazes, intensificando-se os conflitos interétnicos. Em meados do século XIX estes novos estabelecimentos empreenderam a mais ampla alienação de terra em poucos anos da história de Autazes. As áreas de Diretorias Parciais coincidiam com os territórios de grupos locais Mura. A apropriação de terras nestas áreas e o traslado de significativo rebanho bovino para a região causou um dos maiores transtornos à organização social dos Mura, que mantinham amplas redes de relações ao longo de vasta extensão territorial, tendo os cursos d'água como eixo geográfico. Os não-índios começaram a se fixar nos pontos ocupados pelos Mura em todo o delta do Autazes, impondo rearranjos territoriais. Em 1919, os Mura foram localizados, conforme recenseamento feito pelo SPI, no baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelo, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Entre os anos de 1915 a 1928, sob o paradigma da assimilação dos povos indígenas à comunhão nacional, o SPI indicou 23 "lotes" de terras a serem demarcados para os Mura, desrespeitando a especificidade de sua

territorialidade; se, por um lado, a demarcação dos lotes significou o confinamento dos Mura, por outro lado possibilitou que eles não fossem completamente removidos de suas terras de ocupação tradicional. A demarcação desses lotes deu margem a vários equívocos ao longo de quase um século, equívocos que vêm sendo corrigidos parcialmente por meio do presente procedimento administrativo, conduzido sob o novo marco legal, que assegura o direito originário dos povos indígenas sobre as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Neste sentido, a presente proposta de delimitação abrange a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas pelos Mura de Murutinga/Tracajá.

.....

.....

Nº 423 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.003053/2010-77 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena SISSAÍMA de ocupação do grupo indígena Mura, localizada no município de Careiro da Várzea, Estado DO AMAZONAS.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SISSAÍMA

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.003053/10-DV. Denominação: Terra Indígena Sissaima. Superfície aproximada: 8.780 ha. Perímetro aproximado: 75 km. Localização: Município de Careiro da Várzea. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 127 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº. 679, de 24 de Junho de 2008, coordenado pela antropóloga Márcia Leila de Castro Pereira.

I - DADOS GERAIS:

O povo indígena Mura teve grande importância histórica nos vales dos rios Madeira, Amazonas e Purus desde o século XVII, quando foi retratado como povo navegante. Hoje há aproximadamente 15 mil índios Mura vivendo no estado do Amazonas. A Terra Indígena Sissaima, habitada pelo povo indígena Mura, localiza-se no Município de Careiro da Várzea, às margens do rio Mutuca. Ainda que os Mura tenham experimentado uma grande expansão geográfica na Amazônia no século XVIII, tudo indica que sua área principal de ocupação foi e é a margem direita do rio Madeira. A família linguística Mura pertencem quatro línguas, das quais unicamente o Pirahã sobreviveu. O conjunto linguístico Mura se apresenta como se segue: Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahi. A língua é um capítulo importante na história dos Mura, que diz respeito a circunstâncias históricas articuladas tanto às suas movimentações intensas quanto à instituição da língua geral na Amazônia e, posteriormente, do português como língua oficial. Na atualidade os Mura falam apenas a língua portuguesa; a "substituição" da língua Mura pela língua geral ocorreu com intensidade diferenciada nos vários lugares habitados pelo povo. As primeiras expedições de viajantes pelo Madeira datam do início do século XVIII e caracterizam-se pelos deslocamentos forçados dos indígenas, "guerra justa" e atuação de tropas de resgate. Neste mesmo período já se registra a consolidação da presença Mura nos lugares "vazios" (leia-se: não ocupados pelos colonizadores). Na primeira metade do século XVIII, no Rio Madeira, têm continuidade os descimentos e a guerra contra os Torá. Enquanto os portugueses estavam "liberando" os caminhos ocupados pelos Torá, os Mura apareceram com toda força na região, provocando inúmeras hostilidades entre os grupos indígenas. Por volta da segunda metade do século XVIII o impacto da política colonial já se fazia sentir

.....

.....

DESPACHO Nº 424, DE 30 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.048537/2012-15 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena VISTA ALEGRE de ocupação do grupo indígena Mura, localizada nos municípios de Careiro e Manaquiri, Estado do Amazonas.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO**DA TERRA INDÍGENA VISTA ALEGRE**

Referência: Processo FUNAI nº: 08620-048537/2012-15. Denominação: Terra Indígena Vista Alegre. Superfície aproximada: 13.206 ha. Perímetro aproximado: 75 km. Localização: municípios de Careiro do Castanho e Manaquiri. Estado: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 160 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria FUNAI nº 681, de 24/07/2008, coordenado pela antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira.

I- DADOS GERAIS

Os Mura foram contatados no século XVIII e assim acumulam uma longa convivência com a sociedade nacional. As primeiras referências históricas indicam sua presença na região compreendida pelo baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelos, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Atualmente estão situados na região das bacias hidrográficas dos rios Solimões, Amazonas e Madeira e ocupam diversas terras indígenas (em diferentes etapas administrativas de regularização) distribuídas ao longo dos atuais municípios amazonenses de Alvarães, Anori/Beruri, Autazes, Borba, Careiro da Várzea, Careiro do Castanho, Novo Aripuanã, Itacoatiara, Manaquiri, Manicoré e Uarini. Nesta vasta área de ocupação, situada no complexo hídrico dos rios Madeira, Solimões e região dos lagos (Amazonas), as habitações são estabelecidas às margens dos rios, lagos, furos e igarapés. A população Mura total hoje é estimada em aproximadamente 15 mil indivíduos. Atualmente os Mura falam a língua portuguesa; a língua indígena, pertencente a um conjunto formado pelos idiomas Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahí, foi substituída pela Língua Geral ou Nheengatu, no século XIX, língua imposta pelo colonizador, que caiu em desuso no início do século XX. Em 1620, os carmelitas portugueses da Missão do lago Tefé já teriam conseguido a conversão de alguns Mura. Em 1669 os jesuítas fundaram a Missão de Tupinambaranas, no rio Madeira. As primeiras tentativas, em 1714, de redução dos Mura foram totalmente frustradas. Nesta primeira fase do contato, os Mura mantiveram-se distantes do olhar dos viajantes e funcionários coloniais. Nas raras vezes em que foram descritos, são caracterizados como uma população que vivia praticamente embarcada, acampando nas praias dos rios e lagos, com total domínio dos intrincados caminhos da navegação fluvial e das artes de subsistência nos rios. Eram portadores de uma língua e hábitos culturais estranhos ao colonizador habituado com o perfil cultural da população Tupi. Movimentando-se nas regiões alvo da colonização,

os Mura no séc.XVIII participaram de constantes embates, ameaçando os estabelecimentos implantados na região, assim como as embarcações comerciais que atuavam nos cacauais nativos do rio Madeira. Foi com base nestas hostilidades que a Companhia de Jesus expediu uma certidão ao Governador João de Abreu de Castelo Branco, em agosto de 1738, solicitando autorização para mover uma Guerra Justa contra os Mura. Este é o primeiro documento dentre os muitos que compõem os Autos da Devassa, formados por pareceres do Ouvido

.....

.....

PORTARIA Nº 1.264, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e diante dos relatórios e elementos constantes no Processo nº 08620.002058/85;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria;

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

PORTARIA FUNAI Nº 1172, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar segunda etapa dos estudos de natureza etnohistórica, antropológica, ambiental e cartográfica, necessários ao procedimento de reestudo de limites da Terra Indígena Kaxarari, localizada nos municípios Lábrea/ AM e Porto Velho/RO, em continuidade aos trabalhos autorizados pela Portaria nº 407, de 13/04/2012, com a seguinte composição: 01 Bianca Coelho Nogueira - antropóloga-coordenadora, CGID/DPT/FUNAI; 02 Fernanda de Araújo Fonseca - bióloga, Coordenação Regional do Rio Negro/AM-FUNAI; 03 Igor Nicolau Richwin Ferreira - biólogo, CGID/DPT/FUNAI; 04 José Áureo do Carmo Castro - técnico indigenista, Coordenação Regional de Rio Branco/AC-FUNAI; 05 Luana Machado de Almeida - antropóloga-assistente, Coordenação Regional de Rio Branco/AC-FUNAI; 06 Reginaldo Jacob de Oliveira - Coordenador Técnico Local da CTL de Porto Velho/RO - FUNAI; 07 Rogério Vargas Motta - agrônomo, Chefe da FPE Madeira, CGIIRC/DPT/FUNAI; 08 Wagner Pereira Sena - administrador, CGID/DPT/FUNAI... (p. 32)

PORTARIA FUNAI Nº 1173, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos complementares de natureza etnohistórica, antropológica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da área de ocupação tradicional dos povos Mebêngôkre (Kayapó) e Juruna, denominada Kapôt Nhinore, localizada nos municípios de Santa Cruz do Xingu, Vila Rica e São Félix do Xingu, nos Estados de Mato Grosso e Pará, com a seguinte composição: 01 Januária Pereira Mello - antropóloga-coordenadora, CGID/DPT/FUNAI. 02 Pedro Rocha de Almeida e Castro - antropólogo, CGID/DPT/FUNAI. 03 Nelson César Destro Junior - engenheiro agrônomo, CGETNO/ DPDS/ FUNAI. 04 Igor Nicolau Richwin Ferreira - biólogo, CGID/DPT/FUNAI. 05 Edgar Eduardo Bolivar - mestre em Estudos Amazônicos, colaborador. 06 Beatriz Matos Gesteira - antropóloga, colaboradora... (p. 32)

FIM DO DOCUMENTO
